

Justiça retira Roriz

ISAAC AMORIM

Cidade

Brasília, sexta-feira, 17 de agosto de 1990

23

do ar mais uma vez

O candidato impugnado Joaquim Roriz (PTR/Frente Comunidade), que pela Pesquisa do Ibope, divulgada ontem obtém 54 por cento de votos, está novamente proibido de participar do horário eleitoral gratuito, sem ter tido tempo sequer de se articular para o retorno. Acolhendo as alegações da representação impetrada pelo PSDB, o ministro Octávio Gallotti, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), suspendeu temporariamente a liminar concedida anteontem à tarde, pelo desembargador do TRE/DF Carlos Augusto Pingret de Carvalho, que garantia a Roriz acesso ao rádio e à televisão. No despacho, Gallotti frisou que "aos candidatos em geral, enquanto não deferido o registro, não é lícito participar do horário gratuito".

O ministro destacou que a resolução do TSE é válida para pedido pendente de registro e deve prevalecer, "com maior razão", nos casos de indeferimento de candidatura, "interposto ou não recurso de tal deci-

O IBOPE ONTEM

Joaquim Roriz	54%
Maurício Corrêa	10%
Elmo Serejo	6%
Carlos Saraiva	4%
Carlos Magno	2%
Adolfo Lopes	1%

são". O TSE esclareceu ontem a resolução que proíbe Joaquim Roriz de aparecer no horário eleitoral gratuito. O candidato, conforme a decisão rigorosa do tribunal, não pode ser citado em vinhetas, ou mesmo por outros candidatos como candidato impugnado ou de qualquer outra forma. Seu nome e imagem não podem aparecer em camisetas, cartazes, faixas etc.

Protocolado às 20h49 de quarta-feira, poucas horas após o despacho de Pingret de Carvalho, o pedido do PSDB foi apreciado por Gallotti no final da noite. Os advogados Arnaldo Versiani Leite Soares e José Cruz Macêdo lembraram a au-

diência do TRE/DF da última sexta-feira, quando o pedido de impugnação de Roriz apresentado pelo tucanos e por outros três partidos foi acatado por 3 a 2. Para o PSDB, "é manifestamente incabível" o fato de Pingret de Carvalho, mesmo após a decisão, ter deferido a liminar favorável a Roriz.

"Ora, se o candidato já não participava da propaganda enquanto seu registro pendia de julgamento, com maior razão não poderá fazê-lo, em face do indeferimento do registro", ponderou a representação. Os advogados ressaltaram que o próprio desembargador reconheceu no despacho a existência da resolução do TSE e a impugnação do ex-governador do DF e ex-ministro da Agricultura. Para o PSDB, com isto houve um "manifesto desrespeito".

A representação sustenta ainda que julgado o pedido de impugnação, o recurso apresentado pela Frente Comunidade não possui efeito suspensivo.